

D E C R E T O Nº2.208/2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE EXECUTIVO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB).

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Política Nacional de Saneamento instituída pela lei nº 11.445/2007 e regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010;

Considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela lei nº 12.305/2010 e regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010;

Considerando a orientação da Fundação Nacional de Saúde através da publicação "Termo de Referência para Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico de 2012";

Considerando o Contrato de Prestação de Serviços entre a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante e a Universidade Federal do Espírito Santo com base no Art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores conforme Processo Administrativo nº 2741/2013;

D E C R E T A :

Art. 1º- Fica criado o Comitê Executivo do PMSB, instância responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 2º- O Comitê Executivo do PMSB será constituído por representantes do poder público, da sociedade civil, da concessionária de serviços públicos de saneamento ambiental do município e por profissionais específicos, conforme descrito abaixo:

I – um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

- II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV – um representante da concessionária de serviços públicos de saneamento ambiental que atua no município;
V – um representante dos sindicatos;
VI – um representante de associação de comércio;
VII – um engenheiro ambiental;
VIII – quatro engenheiros civis sanitaristas;
IX – um administrador;
X – um economista;
XI – um representante da Universidade Federal do Espírito Santo.

Parágrafo 1º- A coordenação do Comitê Executivo será exercida por um engenheiro ambiental, civil ou sanitarista que será indicado no ato da nomeação.

Parágrafo 2º- O representante da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ser um profissional com formação em Ciências Sociais ou Humanas.

Parágrafo 3º- Os representantes do poder público e da sociedade civil deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a indicação de seus representantes (um titular e um suplente) no prazo de dez dias após a publicação deste Decreto.

Parágrafo 4º- Os profissionais específicos deverão ser indicados pela empresa contratada para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo 5º- Recebida as indicações, o Poder Executivo fica incumbido de designar os membros do Comitê Executivo por meio de Portaria.

Art. 3º- Compete ao Comitê Executivo do PMSB:

- I – Executar todas as atividades previstas no Termo de Referência para elaboração do PMSB, apreciando as atividades de cada fase e cada produto, submetendo-os à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – Observar os prazos indicados no cronograma de execução para finalização dos produtos;

III – Disponibilizar as informações necessárias ao andamento dos trabalhos de elaboração do plano.

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 30 de maio de 2014.



DALTON PERIM
Prefeito Municipal